



TRIBUTÁRIO

Nº 103 – 30/12/2020

ICMS

MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Dentre os diversos decretos publicados no Diário Oficial do Estado – o “Minas Gerais”, do dia 30 de dezembro de 2020, destacamos os Decretos ns.º 48.104/20 e 48.105/20 que traz alterações no Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/MG.

Do Arrendamento Mercantil celebrado com arrendadora domiciliada no exterior.

O Decreto n.º 48.104/20 alterou diversos dispositivos do RICMS-MG/2002 para tratar do arrendamento mercantil celebrado com arrendadora domiciliada no exterior.

Na hipótese de bem importado do exterior, objeto de contrato de arrendamento mercantil celebrado com arrendadora domiciliada no exterior, o ICMS incidirá em decorrência da opção de compra exercida pelo arrendatário.

Foram, também, estabelecidos os procedimentos fiscais a serem observados pelo arrendatário, na entrada do bem e na devolução, real ou simbólica, à arrendadora domiciliado no exterior, assim como a liberação, no desembaraço





TRIBUTÁRIO

aduaneiro, da mercadoria ou do bem, objeto de contrato de arrendamento mercantil.

Alterações que impactam na isenção de operações originadas do exterior

Foi incorporado ao RICMS-MG/2002, as regras do Convênio ICMS n.º 114/2020, que promoveu uma série de alterações no Convênio ICMS n.º 18/1995, que por sua vez concede isenção do imposto nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior.

Desta maneira, o Estado publicou o Decreto n.º 48.105/20 fazendo as adequações necessárias ao Anexo I do RICMS-MG/2002.

Os itens 39; 55; 56; 59 e 61 tiveram suas redações alteradas, mas a principal novidade está na inclusão do item 230 a este anexo.

O novo item confere isenção nas entradas ou recebimentos do exterior decorrentes de retorno de mercadorias, que tenham sido remetidas no regime aduaneiro especial de exportação temporária, desde que:

- a) tenha sido pago o ICMS, por ocasião do retorno, em relação ao valor adicionado ou às partes e peças empregadas;
- b) não tenha havido contratação de câmbio;
- c) não haja incidência do Imposto sobre a Importação (II).

As alterações promovidas pelo Decreto n.º 48.105/20 entram em vigor a contar de 1º de janeiro de 2021.





TRIBUTÁRIO

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra dos Decretos.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.

